

PROAGRO

**Medidas de ajustes nas regras do Proagro
Abril/2024**

Regras **ANTES** da Resolução CMN nº 5.085, de 29/6/2023

Resolução CMN nº 4.915, de 22/6/2021

MCR 12-2-16 - Veda-se o enquadramento de recursos destinados a:
(...)

h) empreendimento que tiver **3 (três) coberturas deferidas** ao amparo do Proagro, consecutivas ou não, **no período de até 60 (sessenta) meses anteriores** à solicitação do enquadramento

* **Empreendimento = CPF + cultura + município**

FRAGILIDADES

- Consulta apenas do **CPF/CNPJ + cultura + município**
- Consulta apenas do **CPF do 1º beneficiário da cédula de crédito de múltiplos beneficiários**
- Possibilidade de **enquadramentos múltiplos para um mesmo CPF** alterando a cultura e/ou o município e a contratação de financiamentos com outros beneficiários

Exemplos

1. Enquadramento de Unidade Familiar (2 CPFs na mesma DAP/CAF) com recebimento de **41 coberturas do Proagro em 5 anos**

Ano agrícola	Quantidade de cobertura do Proagro paga	Valor Enquadrado (R\$)	Valor Adicional (R\$)	Valor Cobertura Paga (R\$)
2017/2018	3,00	51.800,00	2.229,50	29.507,53
2018/2019	9,00	152.971,00	7.959,82	89.877,81
2019/2020	13,00	247.000,00	9.032,50	138.351,86
2020/2021	8,00	407.121,20	19.635,90	302.085,02
2021/2022	8,00	486.845,50	26.077,51	446.773,00
Total Geral	41,00	1.345.737,70	64.935,23	1.006.595,22

2. Identificação de **1 CAR com 202 registros de Comunicações de Perdas (COP)** do Proagro no período de 1º/7/2018 a 30/6/2023 (5 anos)

Regras da Resolução CMN nº 5.085, de 29/6/2023

MCR 12-2-16 - Veda-se o enquadramento de recursos destinados a:
(...)

h) empreendimento cujo CPF do(s) beneficiário(s) da operação ou cujo número de Cadastro Ambiental Rural (CAR) estejam vinculados a empreendimentos que tiverem a quantidade de comunicações de perdas estabelecida no item 16-A, consecutivas ou não, no período de 5 (cinco) anos agrícolas anteriores ao ano agrícola em que houve a solicitação do enquadramento, observado que, para os fins de que trata esta alínea:

I - será considerada a data em que o beneficiário realizou a comunicação de perdas;

II - nos financiamentos a serem concedidos no âmbito do Pronaf, serão considerados todos os CPFs dos beneficiários que integrarem a unidade familiar da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) vinculada(o) ao empreendimento objeto da proposta de crédito;

III - não serão considerados os CARs referentes a áreas de assentamentos da reforma agrária e a áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, nos termos da legislação aplicável;

Regras da Resolução CMN nº 5.085, de 29/6/2023

IV - serão consideradas apenas as comunicações de perdas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir da data estabelecida no item 16-A;

V - a vedação será aplicada ao longo de todo o ano agrícola seguinte à incorrência na hipótese de que trata alínea “h”, observado o disposto nos incisos I, II e IV

MCR 12-2-16-A - Para os fins da alínea “h” do item 16, serão considerados as quantidades de comunicações de perdas e os termos iniciais estabelecidos conforme o seguinte cronograma:

- a) de 3 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024: 7 (sete) comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 3 de julho de 2018;
- b) de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025: 6 (seis) comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 1º de julho de 2019;
- c) a partir de 1º de julho de 2025: 5 (cinco) comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 1º de julho de 2020.



Área (CAR) + **TODOS** os CPFs integrantes DAP ou CAF

Ano Agrícola	Quantidade de Perdas	Observações
2023/2024	7 perdas ou mais*	<ul style="list-style-type: none">• Beneficiários com 7 ou mais perdas puderam contratar custeio com recursos subsidiados• Famílias no mesmo CAR
2024/2025	6 perdas ou mais	
2025/2026	5 perdas ou mais	

* A análise de impacto de regulação (AIR) calculou à época que aproximadamente 9.738 produtores seriam bloqueados no Proagro, ou seja, um impacto de bloqueio de 5% do total de beneficiários do programa.

Novas medidas aprovadas no CMN de 8/4/2024

Resolução nº 5.125

- Simplifica o processo de pagamento de indenização, dispensando a apresentação de comprovantes de aquisição de insumos, com a aplicação de dedução padrão de 5%.

Resolução CMN 5.126

- Reduz a superposição do Proagro em relação ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), reduzindo o limite de enquadramento obrigatório no Proagro de R\$ 335.000,00 para R\$ 270.000,00 por ano agrícola.

Resolução CMN nº 5.127

- Adequa o valor indenizado às faixas de risco cobertas pelo Proagro, reduzindo o pagamento de indenizações em operações com emergência nos períodos de Zarc com risco 30% e 40%, respectivamente, em 25% e 50%, considerando o maior risco dessas operações.

Resolução CMN nº 5.128

- Simplifica a fórmula de cálculo e reduz o teto anual para pagamento da Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do Proagro Mais para R\$ 9.000,00.

Muito obrigado!